



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Processo: **TC/008263/2024**

Data da Autuação: 06/05/2024 00:00:00

Unidade Jurisdicionada: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - ALEPA

Assunto: REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Classe: PRESTACAO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES E RESPONSÁVEIS PELA GESTAO DE RECURSOS PUBLICOS ESTADUAIS

Subclasse: CONTAS DE EXERCICIO OU GESTAO

Relator: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Procurador:

Responsável/Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO

Prestação de Contas dos Administradores e Responsáveis pela Gestão de Recursos Públicos Estaduais

1. Identificação da Remessa

Protocolo/ Processo	Unidade jurisdicionada prestadora de contas	Ano	Exercício	Tipo de remessa
- / -	ALEPA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO	2024	2023	Agregadora

Unidade jurisdicionada responsável pelo envio	Usuário responsável pelo envio	Envio
ALEPA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO	329.614.562-15 - Anne Christian Garça Salzer	27/03/2024 17:08:09

Observação do usuário responsável pelo envio:

Nenhuma observação registrada.

Remessas agregadas

- / - PSSP-ALEPA - PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS PARLAMENTARES

2. Resumo dos Itens

Unidade Jurisdicionada	Solicitados	Preenchidos	Justificados
ALEPA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO	29	22	7
PSSP-ALEPA - PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS PARLAMENTARES	16	9	7

3. Resumo dos Responsáveis

Unidade Jurisdicionada	Função	CPF	Nome	Valor Movimentado
ALEPA - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO	Dirigente Máximo	185.932.672-20	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO	-
	Ordenador de Despesas	185.932.672-20	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO	R\$ 902,085,119.71
PSSP-ALEPA - PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS PARLAMENTARES	Dirigente Máximo	185.932.672-20	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO	-
	Ordenador de Despesas	185.932.672-20	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO	R\$ 44,961,547.34

TOTAL MOVIMENTADO: R\$ 947,046,667.05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Haja vista o disposto no art. 2º, da Resolução nº.18.906, de 11/04/2017, faço a distribuição dos presentes autos, por prevenção, a(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) CIPRIANO SABINO.

Belém, 06/05/2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL
COORDENADORIA DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos à 1º C.C.G - PODERES.

Em, 6/5/2024.

COORDENADORIA DE INFORMACAO E DOCUMENTACAO-CID



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 68.674
(Processo TC/008263/2024)

Assunto: Prestação de Contas da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Exercício Financeiro de 2023.

Responsáveis: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO

Procurador-Geral da ALEPA: JUSTINIANO ALVES JUNIOR

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ADMINISTRADORES PELA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS. COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA EXECUÇÃO DAS DESPESAS. CONTAS REGULARES. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

Devem ser julgadas regulares as contas quando expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Processo TC/008263/2024

Tratam os autos da Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, referente ao exercício de 2023, no valor de R\$ 821.484.031,89 (oitocentos e vinte e um milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trinta e um reais e oitenta e nove centavos) de responsabilidade do Exmo. Sr. Francisco das Chagas Silva Melo Filho, Presidente à época.

A Secretaria de Controle Externo (peça 20) e o Douto Ministério Público de Contas (peça 24) opinam pela REGULARIDADE.

É o relatório.

VOTO:

Julgo as contas, pertinentes ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Exmo. Sr. Francisco das Chagas Silva Melo Filho, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, à época, REGULARES, de acordo com o artigo 56, inciso I, da Lei Complementar nº 81/2012 (Lei Orgânica do TCE/PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, incisos I c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no valor de R\$-821.484.031,89, (oitocentos e vinte e um milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trinta e um reais e oitenta e nove centavos), dando-lhe plena quitação.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 11 de setembro de 2025.

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Presidente

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
DANIELA LIMA BARBALHO

Procurador do Ministério Público de Contas: Stephenson de Oliveira Victer
AJ/0100026